## CCO – COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA FESTA ALUSIVA AO 30º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA/ADMINISTRATIVA DE ABDON BATISTA SC

**REQUISIÇÃO**

### **CLEITO PITZ**, Presidente da CCO – Comissão Central Organizadora da Festa alusiva ao 30º aniversário de Emancipação Política/Administrativa de Abdon Batista SC, no uso de suas atribuições legais,

**REQUISITA**, da autoridade superior, o Prefeito Municipal, a contratação do Artista “RICK & RENNER” para realização de show que se realizará no próximo dia 27 de abril de 2019, no Parque de Eventos “Eutímio Pucci Ceregatti” nas festividades comemorativas aos 30º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Abdon Batista SC.

De acordo com as prévias pesquisas de preços de contratação do artista RICK & RENNER de renome Nacional, estima-se que o custo da contratação deverá girar em torno de R$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais), não incluídas as despesas de infra-estrutura do evento como palco, sanitários, seguranças, socorristas, geradores de energia, som e iluminação e Alvarás e Autorizações no âmbito municipal, estadual e federal.

**Abdon Batista, SC**, 16 de Janeiro de 2019.

**CLEITO PITZ**

**Presidente da CCO**

**Comissão Central Organizadora**

**PARECER JURÍDICO**

Abdon Batista, SC, 16 de janeiro de 2019.

**CONSULTA JURÍDICA. LICITACAO. INEXIGIBILIDADE. OUTROS PROCEDIMENTOS**.

**I - OBJETO DA CONSULTA**

A Prefeitura Municipal de Abdon Batista, através do departamento de compras, solicitou consulta, acerca legalidade da INEXIGIBILIDADE de licitação, nos seguintes termos:

**INEXIGIBILIDADE.**

A consulente, indaga este departamento jurídico, sobre a legalidade da contratação artística do artista RICK & RENNER, para realização de show na 30º. Festa de emancipação Político Administrativa do Município.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

O artigo 25 da Lei 8.666∕93 traz as hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Com efeito, dispõe o referido artigo, *in verbis*:

*“Art. 25.  É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

***III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*.” (grifamos)**

Quando o Estado (município) diretamente promove eventos artísticos deve realizar a contratação dos profissionais correspondentes.

“Segundo Marçal Justen Filho, “há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”(2012, p.435)

Saliente-se que a contratação deve ser efetuada de acordo com o evento que se pretende promover, não podendo haver contratações arbitrárias e desarrazoadas. Além disso, exige-se que o profissional contratado seja consagrado em face da opinião pública ou da crítica especializada.

**Instrução do Processo de Inexigibilidade de Licitação**

Dispõe o artigo 26 da Lei 8.666∕93, *in verbis*:

“*Art. 26. As dispensas previstas nos § 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24,* ***as situações de inexigibilidade referidas no art. 25****, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei* ***deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.***

***Parágrafo único.  O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:***

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Verifica-se, assim, pela análise do caput do artigo supramencionado que a situação de inexigibilidade de licitação deverá ser comunicada à autoridade superior no prazo de três dias, para ratificação e posterior publicação, no prazo de cinco dias.

Note-se que o processo de inexigibilidade de licitação deverá ser instruído com os elementos contidos nos incisos previstos no parágrafo único do artigo 26 supramencionado, sendo que o inciso I se aplica apenas aos casos de dispensa.

Com relação à justificativa do preço importante ressaltar que ela deve  evidenciar a razoabilidade dos preços contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo do bem ou serviço que se pretende adquirir.

Com relação aos preços as seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

“É obrigatória a consulta aos preços correntes de mercado quando da realização de todo e qualquer procedimento licitatório, ainda que se trate de dispensa ou inexigibilidade de licitação.” (Acórdão n° 1.945∕2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Bem querer Costa)

A responsabilização do agente administrativo dependerá da concorrência de dolo ou culpa e da infringência a deveres funcionais.

Saliente-se, ademais, que como dito, o procedimento de inexigibilidade de licitação também visa à seleção do contrato mais adequado e vantajoso para a Administração observando-se as peculiaridades do caso, de forma que o procedimento também deverá ser instruído com a verificação da necessidade e conveniência da contratação com a devida justificativa, além da comprovação da existência de recursos para a contratação.

Ademais, também deverão ser preenchidos os requisitos de habilitação e contratação exigidos para a licitação.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação se fundamentam na inviabilidade de competição, sendo que a inviabilidade de competição não decorre apenas da inexistência de diversos sujeitos ou objetos, mas também da natureza do objeto a ser contratado.

Verifica-se que, inclusive nos casos de inexigibilidade de licitação devem ser observados todos os preceitos legais e constitucionais a fim de que seja efetuada a melhor contratação de forma a atender ao interesse público.

Além disso, deverão ser observados todos os requisitos de habilitação e contratação, justificativa da contratação e do preço e disponibilidade de recursos.

**III – CONCLUSÃO**

Uma vez cumprida todas as exigências sumariadas no artigo 25 e 26 da lei 8.666/93;

Considerando que a presente contratação encontra guarida no inciso III do artigo 25 da lei 8.666/93;

Opino, pela inexigibilidade da presente licitação.

É o parecer.

Abdon Batista, SC, 16 de Janeiro de 2019.

 **WANDERLEY JOSÉ CORONA**

 **Assessor Jurídico OAB/SC 27226**

**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA**

**INDICAÇÃO DE RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Abdon Batista, SC em 16 de Janeiro de 2019.

Ao Exmo. Sr.

LUCIMAR ANTONIO SALMORIA

DD. Prefeito Municipal

de ABDON BATISTA SC.

 Em atenção à consulta do Exmo. Prefeito Municipal em Exercício, Sr. LUCIMAR ANTONIO SALMORIA, que determina seja informado a existência de recursos financeiros, para atender a contratação do cantor “RICK & RENNER”, para realização de show em comemoração às festividades alusivas aos 30º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Abdon Batista SC, que se realizará no dia 27 de abril de 2019, junto ao Parque de Eventos “Eutímio Pucci Ceregatti”, levo ao conhecimento de V. Exa., que consta da Lei Orçamentário em vigor disponibilidade para efetivar citada contratação, conforme abaixo:

Entidade 1: Prefeitura Municipal de Abdon Batista SC

Órgão: 02 – Poder Executivo

Projeto Atividade: 2.038 – Realização da Festa do Município

Dotação 126 : 3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000 – Aplicações Diretas

Sendo o que me cumpria para o momento, subscrevo-me, Atenciosamente,

**JOSÉ ASSIS CORREA**

**Secretário de Administração e Finanças**

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

##### Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show artístico “RICK & RENNER”, para a realização de show junto ao Parque de Eventos “Eutímio Pucci Ceregatti, o **valor de R$ 75.000,00**, informado pelo Departamento de Administração Geral, por meio de consultas prévias, encontra-se compatível com o interesse público.

Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento de âmbito nacional do cantor “RICK & RENNER” no mercado artístico e musical, sabe-se que este possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação desse artista, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a R$ 75.000,00.

O que não é o caso do preço informado de R$ 75.000,00, cuja modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pelo artista e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

**Abdon Batista, SC**, 16 de Janeiro de 2019.

 **CLEITO PITZ**

 **PRESIDENTE DA CCO**

**GABINENTE DO PREFEITO**

**PROCESSO Nº 05/2019**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019**

**RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

**LUCIMAR ANTONIO SALMORIA, Prefeito Municipal de Abdon Batista,** Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso III, artigo 25, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

A escolha deste Gabinete Municipal para a contratação direta do Cantor “RICK & RENNER” para realização de show em comemoração alusiva ao aniversário de emancipação político-administrativa do município, que se realizará junto ao Parque de Eventos “Eutímio Pucci Ceregatti” no dia 27 de abril de 2019, fundamentalmente, por consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Não paira nenhuma dúvida que RICK & RENNER possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos munícipes de Abdon Batista e região, para comemoração de sua emancipação político- administrativa.

Assim sendo, requisito da Comissão Permanente de Licitação que analise a razoabilidade do preço de R$ 75.000,00, proposto pelo representante legal do artista, a fim de que se manifeste a respeito da compatibilidade desse valor com o interesse público.

**Abdon Batista, SC**, 16 de Janeiro de 2019.

**LUCIMAR ANTONIO SALMORIA**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROCESSO Nº 05/2019**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019**

**RATIFICAÇÃO**

### **LUCIMAR ANTONIO SALMORIA, Prefeito Municipal de Abdon Batista,** Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

**RATIFICA** a inexigibilidade de licitação para a contratação direta do artista “RICK & RENNER”, para a realização de show em comemoração às festividades de aniversário de emancipação político-administrativa do município, que se realizará junto ao Parque de Eventos “Eutímio Pucci Ceregatti” no dia 27 de abril de 2019, com fundamento no parecer da Procuradoria do Município e no artigo 25, “caput”, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 75.000,00, em favor do representante exclusivo do artista a empresa MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS, cujo pagamento far-se-á conforme cronograma, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

**Abdon Batista SC**, 16 de Janeiro de 2019.

**LUCIMAR ANTONIO SALMORIA**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROCESSO Nº 05/2019**

**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019**

**RATIFICAÇÃO**

### **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação para a contratação do cantor “RICK & RENNER”, para a realização de show, no dia 27 de abril de 2019, comemoração alusiva ao aniversário de emancipação político- administrativa do município, com fundamento no parecer da Procuradoria do Município e no artigo 25, “caput”, da Lei federal nº 8.666/93. E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 75.000,00, em favor do representante exclusivo do artista a empresa MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS, cuja proposta de preço foi considerada compatível com o interesse público.

Abdon Batista, SC em 16 de Janeiro de 2019

 LUCIMAR ANTONIO SALMORIA

 PREFEITO MUNICIPAL

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

**I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Abdon Batista de Santa Catarina**, inscrita no CNPJ nº ........................., com sede na ............................ – na cidade de Abdon Batista estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu representante legal o Prefeito ....................., residente na.......................portador do CPF:........ e RG..............

**CONTRATADA:** MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ 30.780.482/0001-00, com sede na rua do Vereador, n 113, Jardim Reflorenda, CEP 18.605-280, neste ato representada pelo senhor **MARCOS PAULO DO NASCIMENTO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de Identidade de RG 24840284 SSP-SO, inscrita no CPF sob nr 260.279.868-16, residente e domiciliado na cidade de Botucatu – SP, na rua Agenor Nogueira, n 900, Jardim Bom Pastor.

Individualmente denominada “Parte” e em conjunto, quando o texto do contrato assim o exigir “Partes”;

**As Partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, considerando, para tanto, que a CONTRATADA é detentora dos direitos de exploração econômica da imagem, sons instrumentais e de voz da Dupla RICK ERENNER, (definido neste contrato como “Artistas”), para apresentações no Brasil e no exterior.**

**II - DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO, a realização de apresentação artística (show), pela dupla Sertaneja **RICK E RENNER** neste ato representado pela **CONTRATADA**, com os seguintes dados:

|  |  |
| --- | --- |
| **Data:** | **27 de abril de 2019 (SÁBADO)** |
| **Local do Show:** | **PARQUE DE EXPOSIÇÕES ....................................** |
| **Hora Prev. Início:** | **22hrs00min** |
| **Cidade:** | **ABDON BATISTA** | **SC** |
| **Duração do Show:** | **1hr40min** |

**Parágrafo primeiro.** A apresentação artística mencionada no “caput” dessa cláusula, compreende unicamente a apresentação pública ou privada da dupla sertaneja “**RICK E RENNER”,** não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações acima, serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusula ora pactuadas.

**Parágrafo segundo** - A escolha do repertório do Show fica a critério do Artista;

**III - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 2ª.** – Pelo cumprimento do exposto neste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

**Parágrafo primeiro. O pagamento acordado neste instrumento no valor de R$ 75.000,00 (Setenta e** cinco mil reais)**, ocorrerá obedecendo o seguinte calendário:**

* 25% na data de 30 de janeiro de 2019.
* 25% na data de 25 de fevereiro de 2019.
* 25% na data de 25 de março de 2019.
* 25% na data de 25 de abril de 2019.

**Parágrafo segundo. Os pagamentos** serão depositados em conta corrente em nome da CONTRATADA, conforme cronograma acima.

**Parágrafo quarto**. A não realização de quaisquer dos pagamentos ora citados, na forma e prazos declinados, retira o direito da **CONTRATANTE** à execução do serviço a ser prestado pela **CONTRATADA,** hipótese em que será aplicada a multa prevista na cláusula 12ª.

**IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 3ª.** É dever da **CONTRATANTE** providenciar todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação, inclusive quanto ao recolhimento relativo ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) e impostos de qualquer natureza, responsabilizando-se por toda a produção do evento.

**Parágrafo primeiro.** Todos os alvarás, licenças e obrigações tributárias relativos ao evento devem ser providenciadas e quitadas pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente contrato, sendo tais obrigações comprovadas junto à **CONTRATADA** no mesmo prazo.

**Parágrafo segundo.** O **CONTRATANTE** deverá estar com a sua situação completamente regularizada junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente perante aos órgãos do Ministério da Previdência e Assistência Social, no sentido de poder exercer seu objetivo social, sendo esta exclusivamente responsável pela falta de recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições relacionadas com o disposto nesta cláusula.

**Parágrafo terceiro.** Fica sob a integral responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações da contratada, que fazem partes integrante deste contrato, os quais lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo o **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

**Parágrafo quarto**. A locação dos equipamentos de sonorização ocorrerá por conta do **CONTRATANTE** e deverão estar montados, para teste com até 02 (duas) horas de antecedência, seguindo as especificações técnicas em anexo, para previa aprovação da produção dos Artistas.

**Cláusula 4ª.** O **CONTRATANTE** obriga-se a respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato, efetuar os pagamentos conforme descrito no presente instrumento e fornecer boas condições para o desempenho do show, entre outras já definidas neste contrato tais como:

1. Palco nas medidas mínimas de 14x08, com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins;
2. 02 Camarins (com banheiro) e apoio, os quais devem obedecer aos devidos cuidados em relação à limpeza e segurança no local. A CONTRATANTE deverá apresentar uma lista com no máximo 30 (trinta) pessoas convidadas para recebimento da dupla em camarim e no máximo 05 (cinco) veículos de Imprensa.
3. Garantia que o espetáculo não será perturbado, ficando sob a responsabilidade do CONTRATANTE a contratação da equipe de segurança adequada assegurar a total integridade física e moral dos Artistas, bem como de toda a sua Equipe, estendendo o sistema de segurança a todos os lugares em que a Equipe ou os Artistas estiverem, devendo da mesma forma, assegurar a guarda dos instrumentos musicais e equipamentos de palco, sendo que, os seguranças deverão permanecer de prontidão e acessíveis no local ou onde forem acionados, desde a chegada dos Artistas e Equipe na cidade onde será realizado o evento até o término do mesmo.
4. Equipe de trabalhadores para montagem de estrutura e apoio ao artista, formada de acordo com o porte do evento e as exigências técnicas arroladas neste documento.
5. Equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pela **CONTRATADA** e que atendam rigorosamente o ***Rider Técnico***, apresentado como Anexo, que faz parte integrante desse instrumento.
6. O LOCAL DO SHOW deverá oferecer toda infraestrutura necessária, para melhor desempenho dos Artistas, sendo que, a área do palco no momento da passagem de som e da realização do show, deverá ficar restrita a utilização exclusiva da Equipe da CONTRATADA, sendo VEDADA a presença de qualquer pessoa estranha à mesma no recinto, salvo mediante prévia autorização pela equipe de produção da CONTRATADA. Não será ainda, permitida a filmagem do show.
7. Disponibilizar à CONTRATADA credencial para toda a equipe no evento.
8. Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança exigidas pelo Poder Público, enviando fotografias ou vídeos. Enviar o roteiro do show devidamente preenchido no mínimo 10 (dez) dias antecedentes a data do show para a produção do artista.

**Parágrafo primeiro**: A segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo:** Será de exclusiva responsabilidade e as expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, bem como, toda a ação de divulgação do evento objeto desse contrato.

**Parágrafo terceiro:** Visando manter um padrão de qualidade em todo o material de divulgação dos Artistas, fica ajustado que o CONTRATANTE somente utilizará na divulgação as imagens cedidas previamente pela CONTRATADA (logo, marca, fotos entre outros); devendo enviar previamente e-mail para a CONTRATADA aprovar expressamente o material de divulgação.

**Parágrafo quarto:** Caso a CONTRATANTE tenha alguma dúvida ou queira alterar o material de divulgação recebido, deverá entrar em contato com a CONTRATADA.

**V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 5ª.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela presença do Artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal subido, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos Artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

**Parágrafo primeiro.** É de obrigação da CONTRATADA a contratação e pagamento de Equipe que irá proceder a carga e descarga dos equipamentos, devendo a colocar à disposição CARREGADORES na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos.

**Parágrafo segundo:** Quanto à ALIMENTAÇÃO, a mesma fica por conta da contratada.

**Parágrafo terceiro**: Quanto ao TRANSPORTE, a CONTRATADA disponibilizará 1(UM) veículo VAN, para transporte exclusivo dos Artistas e Equipe, os quais deverão ficar disponível durante toda a estadia da equipe na cidade.

**Parágrafo quarto**: Obriga-se a **CONTRATADA** a responsabilizar-se por estadia do artista e de sua equipe.

**Parágrafo quinto:** Em comum acordo com o artista, produção e contratante a dupla poderá convidar um artista local para fazer uma apresentação, desde que a mesma não venha a atrapalhar ou criar embaraços para o show da dupla Rick e Renner.

**Parágrafo sexto:** Havendo disponibilidade o artista deverá encaminhara para a contratante material para auxiliar na divulgação do evento, como Cds e ou DVDs.

**VI - DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO EVENTO**

**Cláusula 6ª -** Caso o Evento objeto deste contrato não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta ou indireta do **CONTRATANTE**, a obrigação por parte do **CONTRATADO** ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento dos valores já recebidos, acarretando em multa contratual especificada na cláusula 9ª e seus parágrafos;

**Parágrafo primeiro.** Em caso de calamidade pública, decretada por órgãos oficiais ou em caso de falta de energia elétrica, a **CONTRATADA** terá o direito de receber o valor integral deste contrato, desde que se encontre no local, ou na cidade de apresentação, sendo em tal caso, considerado cumprido integralmente as obrigações assumidas neste contrato. Poderáa **CONTRATADA,** no entanto, por mera liberalidade**,** escolher uma nova data para apresentação.

**Parágrafo segundo.** Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o “caput” desta cláusula caberá ao CONTRATANTE, arcar com os custos relativos para a execução e a produção do Show em nova data, respeitando a agenda do Artista, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc.

**Parágrafo terceiro.** Uma vez transcorrido mais da metade do tempo estimado do show, e a apresentação sofrer interrupção por causo fortuito ou força maior, para efeitos legais, este contrato será considerado plenamente cumprido.

**Cláusula 7ª -** No caso de não apresentação pela ausência do **ARTISTA** em virtude de caso fortuito e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, e acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

**VII – DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE**

**Cláusula 8ª** - As partes dispõem que o presente contrato possui caráter irrevogável e irretratável, para ambas, obrigando ainda herdeiros e possíveis sucessores das pessoas jurídicas responsáveis e representantes das partes.

**VIII – DA MULTA CONTRATUAL**

**Cláusula 9ª** - O não cumprimento pelo **CONTRATANTE** das cláusulas acertadas neste contrato acarretará em multa no importe de **50% (cinquenta por cento)** do valor desse contrato, acrescida às despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe da **CONTRATADA** a título de indenização compensatória, acrescida de outros prejuízos causados.

**Cláusula 10 -** A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados à **CONTRATADA**, artistas ou terceiros que ocorram antes ou durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

**Parágrafo primeiro:** É de responsabilidade do **CONTRATANTE,** todas as despesas médicas referentes a eventuais lesões corporais sofridas pelos artistas e/ou equipe técnica, desde a sua chegada ao local da apresentação até seu retorno ao hotel.

**Parágrafo segundo – A CONTRATANTE** é responsável e assume integralmente a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes ao **ARTISTA** e à **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição dos objetos e ou equipamentos, à critério da **CONTRATADA,** sempre em igual qualidade/quantidade, modelo e marca, os quais devem ser entregues diretamente para a **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro** – O **CONTRATANTE** responderá isoladamente, isentando o Artista e a Contratada de qualquer responsabilidade, por todo e qualquer dano material e ou moral oriundos da apresentação do **Artista** e em razão do Evento realizado, motivados pela imprudência, negligência, imperícia e omissão de atos ou fatos praticados pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros à ela vinculados.

**Cláusula 11.** Qualquer uma das Partes que solicitar o cancelamento do Show no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes de sua realização, obriga-se a pagar a outra, uma multa fixada em 30% (trinta por cento) sobre o total do preço deste contrato.

**Parágrafo único** – Qualquer uma das Partes que solicitar o cancelamento do Show no prazo menor que 45 (quarenta e cinco) dias antes de sua realização, obriga-se a pagar a outra, uma multa fixada em 100% (cem por cento) sobre o total do preço deste contrato, acrescida do valor de mais 100% (cem por cento) atinente a lucros cessantes e danos emergentes.

**IX - DAS PERDAS E DANOS**

**Cláusula 12.** Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra.

**X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 13.** Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expresso consentimento da **CONTRATADA**.

**Cláusula 14 -** Fica expressamente proibida a filmagem ou gravação por qualquer meio ou suporte físico, e ainda, fotografias, reprodução total ou parcial do espetáculo, ainda que por escrito, sem a expressa anuência da **CONTRATADA**, sob pena de responder o **CONTRATANTE** por perdas e danos;

**Cláusula 15 -** É facultado à **CONTRATADA** mencionar em suas entrevistas e shows, os patrocinadores.

**Cláusula 16 -** É expressamente vedado a qualquer uma das partes transferir total ou parcialmente os direitos e as obrigações previstas, ou de qualquer forma, fazer-se substituir, salvo com prévia e expressa anuência das demais.

**Cláusula 17 –** A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar *souveniers* relativos ao artista descritos na cláusula 1ª, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo ao **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

**Cláusula 18 –** O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois qualquer tipo de reinvindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado, e sobre o que tenham acordado as partes.

**Cláusula 19 –** Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos ARTISTA, da **CONTRATADA** ou do **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta a presente, permitindo o uso do E-MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

**XI - DO FORO**

**Cláusula 20.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Anita Garibaldi SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Abdon Batista 16 de Janeiro de 2019

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA

 MARCOS PAULO DO NASCIMENTO LUCIMAR ANTONIO SALMORIA

CPF: 260.279.868-16 CPF: 773.867.289-72

TESTEMUNHAS:

1\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# Recebido.

*O empresário do artista RICK & RENNER, propõe a realização de show no próximo dia 27 de abril de 2019, junto ao Parque de Eventos “Eutímio Pucci Ceregatti”, para comemoração do aniversário de emancipação político- administrativo.*

*O senhor Secretário de Administração e Finanças, JOSÉ ASSIS CORREA, proferiu despacho quanto à disponibilidade de verba orçamentária para proceder a citada contratação.*

*O setor jurídico citou o Inciso III, do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a inexigibilidade de certame licitatório para contratação de show artístico, diretamente com o empresário do artista, que neste caso se realizou diretamente com o representante exclusivo.*

*Assim, autorizo a contratação do artista, para realização do show, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.*

*Abdon Batista, SC em 16 de janeiro de 2019.*

*LUCIMAR ANTONIO SALMORIA*

*Prefeito Municipal*